

7º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N. 706/03 – SMT.GAB - ÁREA 6

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

CONTRATADA: CONSÓRCIO UNISUL

OBJETO: Inclusão de veículo movidos a ETANOL.

PROCESSO: 2007-0.395.969-3

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2010, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO CARDINALE BRANCO**, Secretário Municipal de Transportes, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, **CONSÓRCIO UNISUL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.943.230/0001-08, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designado **CONCESSIONÁRIO**, com fundamento legal no artigo 50 da Lei Municipal 14.933/09 e no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal 8666/93, observadas as disposições da Lei Municipal nº 13.241/01 e seus decretos regulamentadores, bem como as disposições da Lei Federal 8.987/95 e das demais normas aplicáveis, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Aditamento a inclusão da tecnologia de veículos novos movidos a ETANOL na área 6 do Subsistema Estrutural do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE VEÍCULOS MOVIDOS A ETANOL

- 2.1. O CONCESSIONÁRIO incluirá na Área 6 do Subsistema Estrutural do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo, 50 (cinquenta) veículos PADRON, novos, acessíveis e movidos à etanol até 31 de julho de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

- 3.1. Em função da obrigação estabelecida no item 2.1 retro, será acrescido, a partir de 1º de abril de 2011, o valor de R\$ 0,0262 à remuneração por passageiro registrado, prevista no item 7.1.1. do Contrato, a título de reequilíbrio contratual.
- 3.2. O valor do acréscimo previsto no item 3.1 retro será reajustado de acordo com o item 8.1 do Contrato n. 706/03-SMT.GAB, conforme cesta de índices mensurada em março de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DO ETANOL E SEUS REFLEXOS NA REMUNERAÇÃO

- 4.1. O acréscimo na remuneração previsto no item 3.1 retro foi calculado considerando que o preço do litro do ETANOL equivale a 60% (sessenta por cento) do preço do litro do DIESEL.
- 4.1.1. Caso o preço do litro do etanol supere os 60% (sessenta por cento) do preço do litro do diesel, será calculado, mensalmente, um valor para reequilíbrio da remuneração para manutenção das condições ora pactuadas.
- 4.1.2. O cálculo do valor para reequilíbrio citado no subitem 4.1.1 retro será feito com base na seguinte fórmula:

$$\text{Ajuste de combustível} = \text{km rodado} \times ((\text{consumo etanol} \times \text{preço etanol}) - (\text{consumo diesel} \times \text{preço diesel}))$$

Sendo:

$$\text{Consumo diesel} = 0,55 \text{ l/km}$$

$$\text{Consumo etanol} = 0,9167 \text{ l/km}$$

Preço diesel = conforme pesquisa ANP (Preço Distribuidora Médio no Município de São Paulo)

Preço etanol = valor praticado para fornecimento de etanol aditivado, conforme notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1. Em caso de descumprimento do cronograma estabelecido no item 2.1 retro, será descontado da remuneração por passageiro transportado, o valor de R\$ 0,000624 por veículo que deixou de ser incluído.

5.1.1. A suspensão da penalidade prevista neste item 5.1 somente ocorrerá no momento da inclusão do veículo, nos termos da obrigação estabelecida no item 2.1 retro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

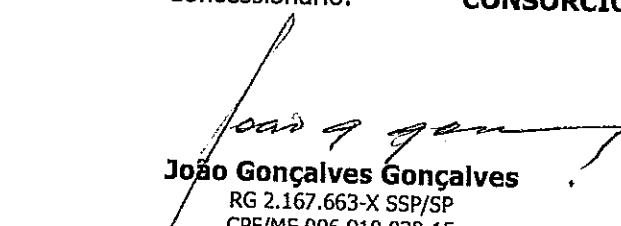
6.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 706/03-SMT.GAB e termos de aditamentos anteriores que não foram objeto de alteração pelo presente Termo.

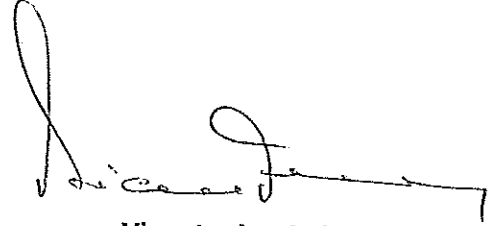
Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de aditamento que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Poder Concedente: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**


MARCELO CARDINALE BRANCO
Secretário Municipal de Transportes

Concessionário: **CONSÓRCIO UNISUL**


João Gonçalves Gonçalves
RG 2.167.663-X SSP/SP
CPF/MF 006.910.038-15


**Vicente dos Anjos
Dinis Ferraz**
RNE W 214.250-E/SE/DPMAF/DPF/SP
CPF/MF 006.215.538-59

TESTEMUNHAS:

Claudia Panebianco Pontin
RG. 13.347.501-3

Conceição Aparecida Dantas Cardone
RG. 4.467.883-6